



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Área de Controle e Fiscalização

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF N° 216/2024 Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Leiloeiro(a) Andréa Rosa Costa

Matrícula: 88

Processo: SEI-220011/000113/2024

Endereço Residencial e Comercial:

Avenida Erasmo Braga N° 277

Centro - RJ

CEP:20.020-000

Assunto: renovação da garantia nos termos do §7º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022

Prezado(a),

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **NOTIFICA** o/a Leiloeiro(a) em epígrafe a respeito da necessidade de renovação da garantia, indispensável para o exercício da leiloaria, conforme previsto no §3º do art. 46 e art. 50, *caput*, da Instrução Normativa DREI nº52/2022.

Art. 46. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial..

(...)

§ 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Ressaltamos que, superado o prazo de **10 dias úteis** – que consta do §7º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, sem que haja o cumprimento da obrigação – V.S^a. ficará sujeito a instauração de processo administrativo de **destituição**.

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia

(...)

§ 7º Após notificação do leiloeiro para renovação da garantia e decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, o omissor ficará sujeito ao regular processo administrativo de destituição.

Diante do exposto, informamos que para regularização da situação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada por meio do **ato 459, evento 470**.

1. requerimento devidamente assinado;
2. apólice do seguro garantia cuja vigência abranja o período de 16 meses ou superior e que a JUCERJA figure como segurada e o leiloeiro como tomador (§4º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022);

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

§ 4º A junta comercial deverá figurar na apólice de fiança ou seguro como segurada e o leiloeiro como tomador, cuja vigência deverá abranger o período de 16 (dezesesseis) meses, facultado ao interessado oferecer garantia para períodos superiores.

3. comprovante de pagamento da apólice quitado;

4. declaração se responsabilizando pelas infrações cometidas em data anterior a nova contratação (§8º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022).

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia

§ 8º Em caso de nova contratação, o leiloeiro deverá apresentar declaração se responsabilizando pelas infrações cometidas em data anterior a nova contratação.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do **Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores**.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Vasconcelos Bernardo, Chefe de Área**, em 19/01/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66709310** e o código CRC **9BF14112**.